

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2020 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA da 18ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo de vencimento para pagamento das anuidades do exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CREF18/PA-AP Nº 21/2019;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do Covid-19 doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia;

CONSIDERANDO a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião da Diretoria Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2020, ad referendum do Plenário do CREF18; resolve:

- Art. 1º Prorrogar em 90 (noventa) dias o vencimento da anuidade de Pessoa Física e, consequentemente, os descontos concedidos na antecipação do pagamento:
  - I 35% de desconto para pagamento até 10 de julho de 2020;
  - II 25% de desconto para pagamento até 10 de setembro de 2020;

Parágrafo único:

Será oferecido o uso do aplicativo "serviços on-line do CREF18" para o profissional se beneficiar da prorrogação e consequentemente pagar a anuidade no cartão de crédito ou débito.

Art. 2º - Prorrogar em 90 (noventa) dias o vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica e, consequentemente, o desconto concedido na antecipação do pagamento:

Fica estabelecido o desconto de 50% até 30 junho de 2020;

- Art. 3º Ficam mantidos os critérios de aplicação monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução CREF18 nº 21/2019 para pagamentos após as datas acima alteradas.
- Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

## **CRISTIANO DE MIRANDA GOMES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.